



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Previdenciário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
06	5055642-68.2016.8.24.0000	Possibilidade de o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS ser considerado um marco interruptivo da prescrição, nos termos dos art. 202, VI, do Código Civil.	Acórdão publicado - Resp pendente	"Determina-se a imediata suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, na condição em que se encontram, que tratem de idêntica tese jurídica. A suspensão terá o prazo de 1 ano (art. 980, caput, do CPC/2015), contado da publicação desta decisão, cabível prorrogação a ser definida no momento oportuno (art. 980, parágrafo único, do CPC/2015), ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que ocorrer primeiro. Ficam ressalvadas as medidas urgentes (art. 982, § 2º, do CPC/2015)." (decisão publicada em 23.10.2017)	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	O Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS interrompe a prescrição, porquanto reconhecido pela autarquia o direito dos segurados à revisão dos benefícios. O prazo prescricional contra a Fazenda Pública volta a correr pela metade (dois anos e meio), a contar da data do ato que a interrompeu (15-4-2010), observada, em qualquer caso, a ressalva da Súmula n. 383 do STF.